TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bairro Bela Vista - CEP 01310936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
5º andar - Quadrante 2

# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8650124/2022

## TERMO DE REFERÊNCIA - SIMPLIFICADO

### 1. DO OBJETO

O objeto da contratação requerida consiste na aquisição direta, por inexigibilidade, de serviços em regime de empreitada por preço unitário para a Manutenção do Sistema de Controle de Acesso, por meio de Visita técnica, conforme quantitativo abaixo:

**SERVIÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | CLASSE | QTDE | VALOR UNITÁRIO | %DESC | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CHAMADO TÉCNICO AVULSO - ( 7 DIAS ÚTEIS) - Primeira visita | Serviço | 1 | R$ 2.040,00 | 0% | R$ 2.040,00 |
| | | | | | TOTAL | R$ 2.040,00 |

| | |
|---|---|
| SERVIÇO | R$ 2.040,00 |
| **TOTAL** | **R$ 2.040,00** |

### 2. DA CONTRATAÇÃO

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de aquisição direta, por inexigibilidade. A contratação está prevista no o processo SEI 0046921-53.2020.4.03.8000 que trata do contrato, ainda em andamento, de **Serviços de Suporte Técnico, Manutenção Preventiva e Corretiva de componentes do SES - Sistema**

**Eletrônico de Segurança Predial, dos sistemas de Controle de Acesso (SCA), Estúdio Fotográfico, Impressão de Crachás, Detectores de Metais (pórticos e portáteis) e Cofres de segurança.**

O contrato citado traz a possibilidade de manutenção, que, na presente situação, se faz imprescindível. Desse modo, se faz necessária a contratação avulsa de visita técnica da referida empresa para o pleno restabelecimento do sistema .

## 3. DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nota de Empenho e Carta Contrato.

## 4. DOS PRAZOS

O prazo para entrega do objeto será de até 07 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho.

O objeto será recebido provisoriamente pela RINA no momento da sua entrega e, em definitivo, pela UPOE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da efetivação da entrega.

## 5. LOCAL DE ENTREGA

Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Secretaria de Segurança Institucional - SSEG, localizado na Avenida Paulista, nº 1842– Torre Sul 14° andar – Quadrante 4, Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01310-936, e-mail: sseg@trf3.jus.br. Ocorrendo por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto: expansão do sistema de controle de acesso nos andares relacionados no TR e Proposta Comercial.

## 6. DAS SANÇÕES

6.1 - Caracterizada a inadimplência por atraso na entrega do material ou na execução do serviço, a contratada sujeita-se, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a - Pena de advertência: formal e imediata, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b - Pena de multa diária: por atraso injustificado na entrega de bens ou no prazo da execução dos serviços, no valor de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total atualizado do contrato ou sobre o valor total dos itens não cumpridos, a partir do dia imediato ao vencimento estipulado na proposta, até a data do efetivo cumprimento;

c - Pena de multa contratual: quando se verificar, por parte da Contratada, a não execução total ou parcial do contrato. A multa será de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela correspondente, até o mês imediatamente anterior ao evento;

d - Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Federal da 3ªRegião: por prazo não superior a vinte e quatro meses, de acordo com a gravidade e a natureza da falta,

sem prejuízo das penalidades de multas;

e - Pena de inidoneidade: declaração impeditiva de participar de licitação e de contratar com a Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região, em razão da gravidade da falta cometida, nos termos previstos na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

f - A pena de inidoneidade é punição a ser aplicada pelo Presidente do Tribunal por proposta do Diretor-Geral;

6.2 - A multa de suspensão temporária será aplicada pelo Diretor-Geral, mediante solicitação formal e fundamentada do(a) Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional;

6.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em razão da gravidade da falta cometida, e será descontada do valor da garantia prestada ou do valor devido à contratada ou, ainda, se insuficiente, cobradas judicialmente do inadimplente;

6.4 - Qualquer penalidade aplicada à Contratada será registrada no SICAF e no Registro Cadastral na Justiça Federal da 3.ª Região, se houverem;

6.5 - As penalidades previstas somente serão relevadas se devidamente comprovadas e aceitas pela Justiça Federal da 3.ª Região, observadas ocorrências de caso fortuito ou de força maior;

6.6 - A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGPDI/ FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Unidade responsável pelo recebimento provisório: Seção de Inteligência - RINA;

7.1.2 - Prazo e condições para recebimento provisório do objeto: no ato da entrega, mediante atesto no documento fiscal, de acordo com as especificações e quantidades integradas no presente Termo de Referência, na Proposta Comercial e na Nota de Empenho;

7.2 - Unidade responsável pelo recebimento definitivo: Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais – UPOE;

7.3 - Prazo e Condições para recebimento definitivo do objeto:

7.3.1 - Em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante recibo assinado pelas partes, após a verificação da quantidade e da conformidade do material com a especificação e consequente aceitação;

7.3.2 - Quando decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o recebimento definitivo dar-se-á em 01 (um) dia útil.

## 8. DA FORMA DE FATURAMENTO

8.1 - O documento de cobrança deverá ser encaminhado ao TRF-3ª Região, conforme estabelecido a seguir:

8.1.1 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá acompanhar os materiais (objeto contratado) a serem entregues na Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal Regional Federal da

3ªRegião, localizada na Avenida Paulista, nº 1842– Torre Sul 14° andar – Quadrante 4, Bela Vista - São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefone (11) 3012-1821/ 3012-2043/ 3012-1689, no horário das 13:00 às18:00h de segunda a sexta-feira, ou em outro endereço a ser oportunamente designado pelo TRF-3ªREGIÃO, dentro da cidade de São Paulo – SP;

8.1.2 - Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

8.1.3 - A Contratada deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados;

8.2 - O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

8.2.1 - O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho;

8.2.2 - Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

8.2.3 - A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela Contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes;

8.2.4 - No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a Contratada deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária;

8.2.5 - Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

8.2.6 - No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

8.2.7 - Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF - 3ª Região, antes do processamento do respectivo pagamento;

8.2.8 - No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho;

8.2.9 - Se a Contratada sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1234/12) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados no subitem 8.1.1;

9.1.1 - em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2 - em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

9.2 - Os prazos estabelecidos no subitem 28.1.1 e 28.1.2 serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

9.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor/contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF-3ª REGIÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

6.4 - O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação do fornecedor/contratado, nãocabendo à Administração fazê-lo de ofício.

---

Documento assinado eletronicamente por **Andreia Medeiros Schultz Bertrand**, **Técnico Judiciário**, em 29/04/2022, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Anisio Francisco de Souza e Silva**, **Supervisor da Seção de Aquisições e de Acompanhamento de Contratos**, em 29/04/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida**, **Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 29/04/2022, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8650124** e o código CRC **C0DEF97B**.